PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI, neste ato representada pelo Presidente em exercício o Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado na cidade de Rio Casca à Rua Dona Geralda Xavier Alvarenga, n.º 104, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-15.146.424/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 080.890.926-67, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **JC Comércio e Refrigeração LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.439.486/0001-33, com sede na Rua Independência, nº 51, Vila Centenário, Bairro Triângulo, Ponte Nova-MG, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Joaquim Balbino da Costa Neto, R.G. nº M -1.598.333 SSP, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 003/2019**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata o registro dos preços o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para a Sede do CISAMAPI**, conforme abaixo descrito:

Lote	Nº	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
001	01	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS- TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Und.	02	R$ 680,00	R$ 1.360,00
001	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - Recarga De Gás	Und.	02	R$ 220,00	R$ 440,00
001	03	MANUTENÇÃO CORRETIVA DEONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS - Troca Do Motor Do Ventilador Da Condensadora	Und.	01	R$ 450,00	R$ 450,00

001	04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS, Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os Componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo)e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação	Und.	05	R$ 260,00	R$ 1.300,00
001	05	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORDE AR SPLIT DE 12.000 BTUS, OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 03 meses.	Und.	07	R$ 680,00	R$ 4.760,00
001	06	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - RECARGA DE GÁS	Und.	02	R$ 230,00	R$ 460,00
001	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS, Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os Componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	Und.	03	R$ 280,00	R$ 840,00

001	08	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS - Recarga De Gás	Und.	02	R$ 250,00	R$ 500,00
001	09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS, Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os Componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo)e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	Und.	07	R$ 300,00	R$ 2.100,00
001	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DECONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS - Recarga De Gás	Und.	02	R$ 250,00	R$ 500,00
001	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS, Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os Componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo)e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	Und.	03	R$ 330,00	R$ 990,00
	VALOR TOTAL					**R$ 13.700,00**

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 010/2019, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
01.01.01.10.122.0001.2002.3.3.90.39.00 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do CISAMAPI e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo CISAMAPI.

CLÁSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o indicado no termo de referência, observadas as disposições desta cláusula;
3.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:
3.2.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.
3.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

CLÁSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISAMAPI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CISAMAPI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISAMAPI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CISAMAPI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISAMAPI, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISAMAPI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao CISAMAPI, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISAMAPI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CISAMAPI, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério da CISMAPI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

6.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

6.8. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo CISAMAPI poderão ser rescindidos:
a) por ato unilateral e escrito do CISAMAPI, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ponte Nova, 28 de maio de 2019.

_____
ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
Prefeito Municipal de Rio Casca
Presidente do CISAMAPI

_____
JC Comércio e Refrigeração LTDA-ME
Joaquim Balbino da Costa Neto

TESTEMUNHAS:

_____ _____